



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3133/2021
Mensagem 097/2021
Projeto de Lei Executivo n. 066/2021

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.876/2011, que autorizou a Prefeitura Municipal de Cariacica a conceder bem público municipal que especifica a Associação de Catadores de Caranguejo da Grande Nova Rosa da Penha – ASCARPENHA, e dá outras providências.*”

O presente projeto de lei tem por finalidade a revogação da Lei Municipal nº 4.876/2011, que conferiu ao Poder Executivo a permissão para conceder o uso de determinado bem público à Associação de Catadores de Caranguejo da Grande Nova Rosa da Penha.

A mensagem do Executivo Municipal salienta que, em 21/11/2013, ou seja, momento posterior a aprovação da Lei 4.876/2011, ocorreu uma retificação do registro do imóvel, por parte do Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica, visto que a autoridade competente verificou um erro material ao inserir a qualificação do proprietário, ou seja, foi identificado que o proprietário do bem era o Estado do Espírito Santo e não o Município de Cariacica. Referido erro material se deu por parte do Cartório sem qualquer participação da Administração Pública Municipal.

Prosseguindo, no momento subsequente à ratificação *ex officio*, sobreveio o registro da doação do imóvel pelo real proprietário (Estado do Espírito Santo) ao Sr. Denair Ferreira da Silva, sob o amparo da Lei Estadual nº 3.493/1982. Nesta oportunidade, o Cartório de Imóveis de Cariacica ao realizar o registro competente, diante do ato de doação, conferido pela Lei acima referida, verificou o erro praticado em 19/04/2010, qual seja, a informação de que o bem imóvel era de propriedade deste Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3133/2021
Mensagem 097/2021
Projeto de Lei Executivo n. 066/2021

Por fim, o Chefe do Executivo sustenta que em decorrência da constatação ora apresentada, pugna pela revogação da Lei nº 4.876/2011 em razão de sua inaplicabilidade, posto que, conforme certificado pelo Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica, o imóvel urbano situado no loteamento Rua 105, Lote 27, Quadra 27, Bairro Nova Rosa da Penha não pertence ao Município de Cariacica.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.

Diante do exposto, sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 26 de outubro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

